



Ministério da Educação – Brasil
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM
Minas Gerais – Brasil
Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas
ISSN: 2238-6424
QUALIS/CAPES – LATINDEX
Nº. 22 – Ano XI – 10/2022
<http://www.ufvjm.edu.br/vozes>

O direito à educação inclusiva de todos os Brasileiros: impasses e benefícios em sua implementação

Maísa Cantuária da Silva
Especialista em Educação em Direitos Humanos pela
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/7431399543573818>
E-mail: maisacantuaria@gmail.com

Prof. Dr. Bernat Vinolas Prat
Doutor pela Universidade Politécnica de Catalunha - Barcelona, Espanha.
Docente na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM,
Diamantina (MG), Brasil
<http://lattes.cnpq.br/7998463818840636>
E-mail: bernatvinolasprat@gmail.com

Resumo: A educação formal é um direito fundamental garantido por lei, inclusive pela Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), que ampliou a defesa dos direitos sociais no BRASIL. Já a educação na modalidade inclusiva, objeto de regulação somente em 2008, pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPI), enfrenta dificuldades e entraves para a efetivação do ensino de qualidade para alunos atendidos. À vista disso, o presente trabalho objetiva avaliar a evolução legislativa, o contexto escolar da educação básica e a atuação dos agentes envolvidos na educação inclusiva. Realizou-se, para tanto, pesquisa bibliográfica em livros, periódicos científicos impressos e digitais, artigos identificados na *Scientific Electronic Library (SciELO)*, na Revista Inclusão Social e na Revista Brasileira de Educação Especial (RBEE) que permitirão compreender o assunto, a partir do avanço da educação inclusiva. Em suma, o trabalho visa dialogar sobre a educação inclusiva e evidenciar as barreiras

para concretização do ensino inclusivo, bem como, salientar os benefícios que a efetivação da educação inclusiva é capaz de gerar na sociedade, e esclarece, ao fim, que, para isso, imprescindível a superação de obstáculos no espaço de ensino-aprendizagem, além do empenho permanente, para atingir patamar de educação plural e democrática esperado.

Palavras-chave: Educação. Educação inclusiva. Professor. Formação profissional.

Introdução

A educação é um direito fundamental, de caráter social, o qual cabe ao Estado a promoção e fomento e, à família a colaboração e incentivo. A educação, como prática social, está presente em todos os lugares e ambientes da sociedade. Favorece a constituição da vida social, modifica-se com passar dos anos e adequa-se às transformações sociais. A educação formal, por seu turno, colabora para a formação integral do sujeito e o progresso da coletividade, ao passo que o espaço onde se ensina é responsável pela difusão dos conhecimentos sistematizados. (ROSA e PAPI, 2017).

A educação formal, segundo previsto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) é um direito fundamental. A CRFB/1988 estabelece que é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). É, portanto, um direito social garantido a todos e intrínseco à dignidade humana. (BRASIL, 1988).

O acesso ao ensino desde a pré-escola até o ensino superior, além de direito fundamental, deve, ser assegurado em todos os aspectos, à todas as pessoas, especialmente aos alunos com deficiência. Os princípios que regem o ensino, inscritos no artigo 206 da CRFB/1988, ratificam que deve haver “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. (BRASIL, 1988).

No entanto, existe discussão acerca da inclusão de alunos com deficiência no ensino regular. Polêmicas surgem em torno do tema e mobilizam profissionais da área da saúde, que atuam diretamente no atendimento das pessoas com deficiência em idade escolar; de professores da rede especializada e; de docentes da rede de ensino regular,

em razão da ausência de formação pedagógica adequada para atender esses alunos. Debate-se, ainda, além das questões apresentadas, acerca da questão estrutural das instituições. (MANTOAN, 2003).

Conquanto haja impasses relacionados diretamente ao ensino, têm-se, para além disso, pais de alunos sem deficiência e a comunidade escolar que, reiteradamente, se opõem à inclusão, pois consideram que a introdução desses sujeitos no ambiente de aprendizagem está diretamente ligada à redução na qualidade de ensino. Contudo, por que investir na inclusão escolar? (MANTOAN, 2003).

O sistema inclusivo de ensino é uma contrapartida ao sistema atualmente existente, que segrega alunos em escolas de ensino especial e ensino regular. Além de possuir abordagem humanística, democrática e voltada para os direitos humanos, reconhece o sujeito e as suas particularidades. Objetiva o crescimento pessoal e inserção social de todos os agentes envolvidos. (MANTOAN, 2003).

No entanto, as políticas de educação inclusiva adotadas padecem de avanço. Mostram-se equivocadas e não representam a verdadeira inclusão que se pretende, conforme a legislação vigente. E se questiona, portanto, por quais motivos o cotidiano escolar permanece ignorando a gravidade do problema? Quais razões, a educação básica, em especial o ensino fundamental, que é obrigatório e garantido à todas as pessoas, não modifica seus processos educativos e buscam alternativas como forma de dizimar ou mitigar o problema relacionado à falta de inclusão no sistema de ensino? (BRASIL, 1996).

Analisar o contexto escolar se faz necessário para compreender esse cenário atual. Para entender a razão da dificuldade na implementação das diretrizes do ensino inclusivo no ensino base cumpre adentrar na realidade vivenciada dentro dos muros das escolas, pelos profissionais da educação, principalmente das instituições públicas para, à posteriori, propor, com urgência, saídas para enfrentar o problema da dicotomização do ensino, da exclusão e da evasão de educandos com deficiência. (MANTOAN, 2003).

Para tanto, o objetivo geral deste trabalho é avaliar, sinteticamente, a evolução legislativa e o contexto escolar da educação básica para fortalecer a inclusão e a educação em direitos humanos e; bem como perquirir a evolução legislativa voltada para

educação inclusiva; mostrar os obstáculos enfrentados e avaliar a implementação de práticas inclusivas na educação básica, apresentando os seus benefícios no ensino base.

A educação é possível além das formas conservadoras e engessadas atualmente materializada, desde que se adote novos paradigmas e fundamentos, bem como a construção de novos referenciais para o ensino de base. São essas possibilidades que o presente trabalho pretende evidenciar, além de demonstrar que é possível a remodelação da escola em espaço de acesso inclusivo, voltada para a formação em Direitos Humanos, sendo ética, política, diversificada e com condições favoráveis à transformação.

Método

Considerando a abrangência da pesquisa e sua complexidade, esta poderia ser tratada por diversos aspectos, como, no campo financeiro, social, político e administrativo, pois evidente que o tema envolve questões relevantes e atuais, sendo de fundamental importância se debruçar de modo mais profundo nos múltiplos campos de conhecimento. (DIAS e GUSTIN, 2010). Diante da grande quantidade de elementos englobantes, este trabalho tem como ponto de partida a evolução da educação inclusiva no Brasil, o qual desenvolverá a escrita com base nos artigos a esse tema relacionado.

Já a metodologia executada neste estudo, estruturada em 3 fases, foi realizada por meio de pesquisa e revisão bibliográfica, através de livros, periódicos científicos impressos e digitais e revistas especializadas sobre o tema. A pesquisa bibliográfica servirá de sustento para posterior discussão e análise sobre a temática da educação inclusiva no Brasil.

A primeira fase do estudo deu-se com a delimitação do campo de pesquisa, a qual se fez um estudo geral a respeito do ensino regular, das legislações vigentes e das dificuldades enfrentadas na implantação da educação inclusiva.

Por conseguinte, na segunda fase, com o escopo de se cumprir com efetividade os objetivos traçados, foram realizadas pesquisas bibliográficas, na rede mundial de computadores, em textos retirados da plataforma *Scientific Electronic Library* (SciELO), da Revista Inclusão Social, da Revista Brasileira de Educação Especial (RBEE) e outros meios eletrônicos e físicos, materiais aptos a esse fim, que contém informações e

esclarecimentos acerca do tema em análise. Foram examinados, também, documentos, legislações editadas especialmente para tratar da educação inclusiva. (ALVES-MAZZOTTI e GEWANDSZNAJDER, 2000).

As buscas bibliográficas iniciais, na plataforma SciElo, se deram a partir dos termos: educação inclusiva, benefícios da educação inclusiva, obstáculos, formação profissional continuada, direitos humanos e ensino regular. Foram encontrados vinte e dois artigos com essas palavras-chaves, que serviram de embasamento ao presente trabalho.

Na terceira fase, estando de posse do material encontrado majoritariamente na *internet*, realizou-se uma estruturação dos diferentes conceitos e/ou relatos históricos encontrados na literatura para posterior análise e discussão. A estruturação foi realizada com base nos três objetivos do trabalho.

a) Ordenação de fatos históricos que permitam visualizar de forma geral qual é a evolução da educação inclusiva no Brasil. Foi feita uma revisão histórica das normativas aplicadas no Brasil neste âmbito. Também foi realizado cálculo estatístico para obter a evolução histórica dos anos 2007 até 2021, das porcentagens de alunos especiais matriculados em escolas comuns em função da fase escolar (Educação Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio, EJA e Educação Profissional).

b) Obstáculos enfrentados na educação inclusiva. Nesta parte do trabalho se focou em visualizar quais são os fatos mais encontrados na literatura, referindo-se às dificuldades encontradas na implementação da educação inclusiva. Entende-se que para poder garantir o direito de todos a ter uma educação inclusiva, o primeiro passo é conhecer as problemáticas principais, para priorizar esforços em resolver-lhes.

c) Benefícios da realização da educação inclusiva. Nesta parte do estudo, se sintetizam os benefícios gerados pela implementação de uma escola inclusiva. Nesta parte do texto se discute sobre a abrangência destes benefícios, visualizando uma melhor educação não só pelas pessoas com deficiência, como para todos os alunos matriculados.

Resultados e discussão

Breve evolução histórica da educação inclusiva no Brasil

A educação é um instrumento que colabora para a construção da condição humana. Dada a sua importância para o crescimento humano nas relações socioculturais, a educação, no mundo pós segunda guerra, passou a ser reconhecida como direito fundamental, o que levou, por consequência, a sua disseminação no âmbito internacional. (NOZU, ICASATTI e BRUNO, 2018).

Para promover o ensino, em âmbito internacional, foi necessário estabelecer um rol de direitos que servem de norte para proteção dos direitos humanos, como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). (NOZU, ICASATTI e BRUNO, 2018). A DUDH/1948 é o marco inaugural quando se propõe a discussão da universalização dos direitos.

No Brasil, seguindo a nova ordem mundial, após a segunda metade do século XX, foram criadas instituições direcionadas às pessoas com deficiência auditiva e visual. Essas entidades funcionaram substituindo o aparato estatal, a assistência social e a assistência à saúde dessa parcela da população. (BAPTISTA, 2019).

O início dos anos de 1970 foi marcado pela criação do Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), que sugeriu uma ampliação dos serviços voltados para a educação especial, e visava regular, acompanhar e fomentar a educação na modalidade especial no país. Esse órgão, em 1985, veio a ser transformado na Secretaria de Educação Especial - SEESP, pelo Ministério da Educação. (BAPTISTA, 2019).

Em 1981 foi realizado o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), movimento esse em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. (BAPTISTA, 2019).

Em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), que representa um marco importante para luta da educação inclusiva. A Constituição Cidadã, como também é conhecida, enfatizou a ampliação dos direitos sociais no país. (BRASIL, 1988).

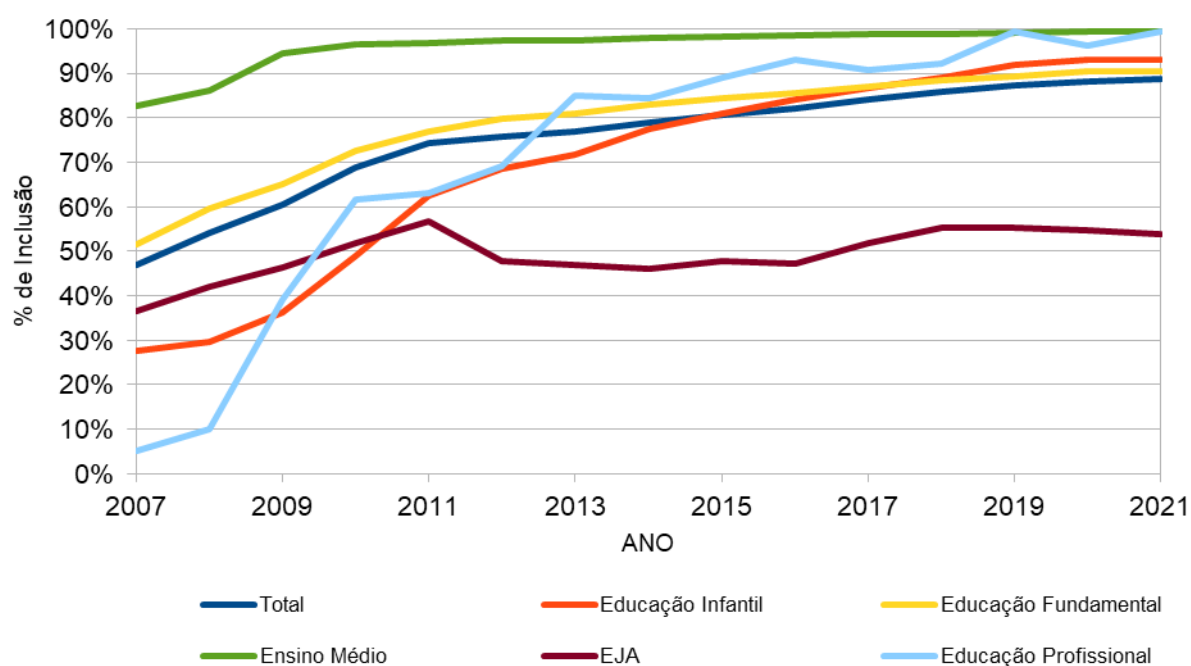
Em 1994 foi realizada a Convenção de Salamanca, que destacou a importância do direito à escolarização de pessoas com deficiência. Naquele mesmo ano foi criada a Política Nacional de Educação Especial - PNEE, que reafirmou a necessidade da integração e de políticas voltadas ao ensino inclusivo. (BAPTISTA, 2019).

No início dos anos 2000 as alterações dos índices de educação fizeram os governos adotarem metas de inclusão escolar de forma efetiva, principalmente envolvendo os grupos até então marginalizados. Nesse cenário surge a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 (PNEEPEI), que reafirmou a necessidade da inclusão e de políticas voltadas ao ensino inclusivo. (BAPTISTA, 2019).

Com a aprovação da PNEEPEI, os índices de matrículas de alunos com deficiência em ensino regular foram intensificados. (BAPTISTA, 2019).

O Gráfico 1, estruturado a partir dos dados disponibilizados pelo Censo Escolar da Educação Básica e demonstra a evolução do número de matrículas de alunos atípicos, nos últimos 14 anos, na rede de ensino inclusiva. (BRASIL, 2022).

Gráfico 1



Segundo o Censo Escolar da Educação Básica 2021, é notável o aumento gradual de matrículas, em classe comum, de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades em todas as etapas do ensino. E quando se compara esses dados, nota-se que as redes de ensino público apresentam os maiores percentuais de alunos matriculados no ensino regular. (BRASIL, 2022).

Seguindo o panorama histórico da educação inclusiva, em 2009, o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, que, por consequência, refletiu ainda mais nas políticas públicas de inclusão escolar. (BAPTISTA, 2019).

Mais recentemente, em 2015, em consonância com a determinação constitucional, foi sancionado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que representa importante avanço na cidadania das pessoas com deficiência, por abarcar questões de acessibilidade, educação, trabalho, combate ao preconceito e à discriminação. No que concerne à educação, a lei obriga as instituições públicas e privadas a acolherem estudantes com deficiência, suprimindo as barreiras existentes, como, estruturais e pedagógicas, para que possam atender de forma adequada às diferenças, de modo geral, dos educandos, sem discriminação ou exclusão. (BRASIL, 2015).

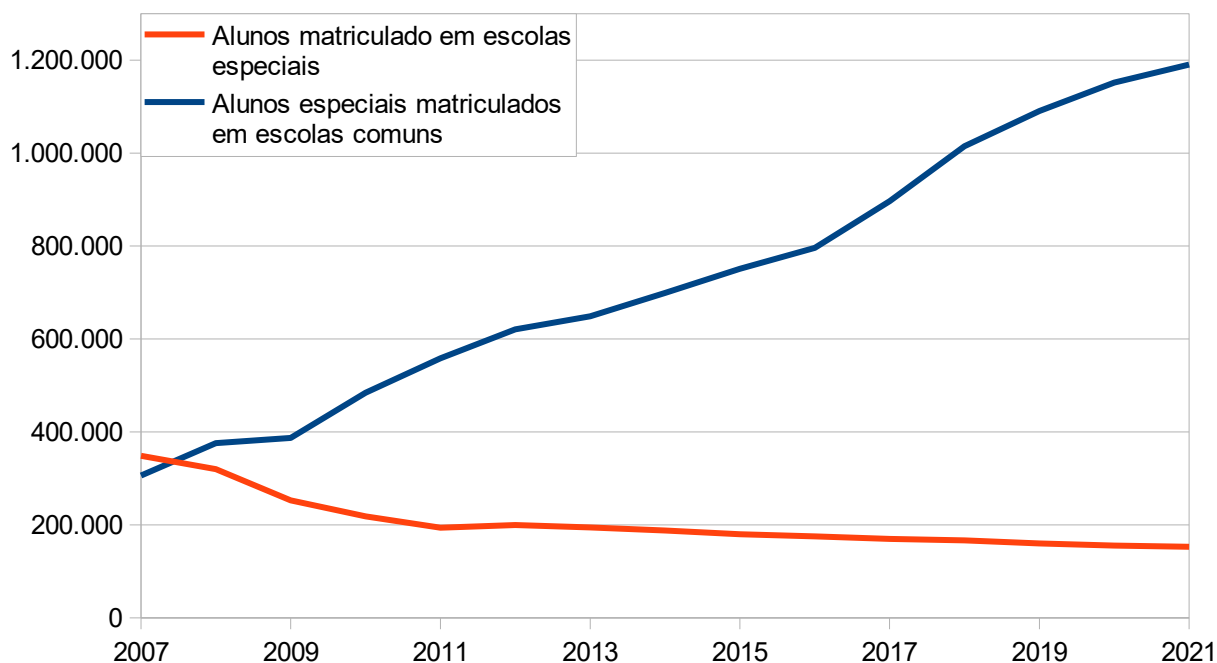
A inclusão é uma provocação ao sistema vigente, que visa a melhoria da educação e qualidade de ensino, além de suprimir a subdivisão das modalidades escolares atuais. É uma oportunidade de remodelar o próprio ensino, "como" e o "que" se ensina, evitando a penalização do próprio aluno e, por consequência, a evasão, exclusão e a discriminação. (MANTOAN, 2003).

Embora seja perceptível o movimento progressivo da educação especial e a implementação da educação inclusiva como direito inerente aos sujeitos com deficiência, percebe-se que a educação regular permanece conservadora, pois propende a discriminar alunos com dificuldade de aprendizagem, deficientes ou não. (BRASIL, 2008).

Consoante essa educação regular conservadora, o Censo Escolar de 2021 indica crescimento do número matrículas de alunos atípicos em escolas exclusivas e salas especiais não-inclusivas, número esse que permanecia estável há mais de uma década.

O Gráfico 2, a seguir, representa essa mudança na direção do ensino e do projeto de educação na modalidade inclusiva. (BRASIL, 2022).

Gráfico 2



Não obstante o aumento de matrículas de alunos em classes especiais e escolas exclusivas se apresente acanhado, essa evolução por local de atendimento retrocede, quando se tem em mente a ampliação das políticas públicas voltadas para educação inclusiva e abre margem para se discutir modelos ultrapassados de ensino.

Tal situação fica ainda mais evidente quando existe movimento sendo elaborado para expandir a salas e escolas especiais, medida que agrava a situação de segregação já visualizada nas instituições de ensino Brasileiro. Dessa forma, mascaram o problema sem se debruçar sobre ele, de fato. (MANTOAN, 2003).

Deste modo, mesmo que as mudanças legislativas tenham sido substanciais para o sistema integrativo e inclusivo da educação, subsistem desafios no que diz respeito ao atendimento educacional. (BAPTISTA, 2019).

Os obstáculos enfrentados pela educação inclusiva

A inclusão de pessoas com deficiências no ambiente escolar, mesmo assegurado por diversos dispositivos normativos, enfrenta diversos desafios, pois carece de modificações/adaptações das condições estruturais e pedagógicas para receber esses alunos. (PAPI; ROSA, 2017).

Todo o sistema é permeado de complexidade e, em função disso, é fundamental que todas as pessoas inseridas nesse contexto se sintam parte para repassar essa vivência além do ambiente escolar. E, sendo a escola ambiente de diversidade e socialização, é crucial aprimorar as atividades a partir dos sujeitos inseridos naquela realidade, de modo a atender e assegurar os direitos humanos. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

No que diz respeito à legislação vigente, é reconhecido, pela sociedade, a importância das políticas de inclusão. As leis são indispensáveis para assegurar esses direitos, mesmo que haja muitas falhas na efetivação. O processo de inclusão carece de amadurecimento e, sobretudo, esclarecimentos e formação adequada dos profissionais envolvidos.

No entanto, somente as regulamentações não são suficientes para efetivação desse direito. A escola, juntamente com o corpo docente e a sociedade precisa estar apta a desenvolver suas atividades de forma democrática, mantendo relação de respeito com os agentes envolvidos. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

Com relação aos docentes, a sua função é de direcionar o processo do ensino, desenvolvendo formas para que o educando possa adquirir conhecimento. O educador auxilia os alunos para que avancem tanto socialmente quanto intelectualmente, superando barreiras e expectativas, favorecendo a esses sujeitos o gozo de seus direitos como seres humanos. (MANTOAN, 2003).

É manifesta a receptividade dos profissionais da educação quanto à inclusão de pessoas com deficiência na educação regular. Contudo, eles reconhecem a fragilidade na formação, a falta de adaptação do espaço físico das escolas e a necessidade de participação ativa da sociedade com o objetivo de proporcionar educação de qualidade a esses alunos. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

À vista disso, é preciso examinar criticamente o papel do educador no processo da reforma educacional, como se dá a capacitação dos docentes quando se fala da educação inclusiva. O profissional da educação com formação adequada trabalha o ensino-aprendizagem de forma diferenciada e própria para atender às necessidades de todos os educandos envolvidos no processo, fazendo relação direta a cada realidade. E nas palavras de Giroux (1997, p. 163), "essencial para a categoria de intelectual transformador é a necessidade de tornar o pedagógico mais político e o político mais pedagógico."

Segundo Carvalho (2010, p. 98), "A formação de professores um dos fatores fundamentais para efetivarmos uma proposta de educação de qualidade." O repasse do saber do docente ao aluno deve proporcionar, além da apreensão do conhecimento, o pensamento tolerante, inclusivo, reflexivo e baseado na proteção das diferenças individuais e coletivas de forma continuada. Certo é que essa formação profissional raras as vezes é desenvolvida na perspectiva multicultural, que colabore na contextualização e nas manifestações sociais, culturais e políticas. (PAPI e ROSA, 2017).

Essa capacitação dos docentes e demais pessoas envolvidas no processo de ensino-aprendizagem das pessoas com deficiência favorece, outrossim, a aplicação de metodologias mais adequadas à formação destes sujeitos, bem como o crescimento pessoal de cada aluno presente em sala de aula no ensino comum. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

É importante, ainda, que a capacitação profissional possa contemplar e atender às necessidades de ensino tanto dos alunos com deficiência quanto daqueles sem, possibilitando "[...] a reflexão e a crítica que ultrapassem os limites baseados na deficiência [...]". (COSTA, 2010, p. 127).

Nesse sentido, as ações educativas devem ser orientadas de forma a conhecer e considerar as especificidades da deficiência e as possibilidades de progresso, de socialização e convivência de cada sujeito. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

Entretanto, a realidade das escolas mostra-se bastante diferente. Constata-se, no que diz respeito ao currículo escolar, a fragilidade na adaptação para atender a todos os alunos. Não existe autonomia dos educadores e das instituições de ensino na elaboração do material pedagógico. Os currículos não respondem ao sistema de ensino da forma

desejada e esperada, tendo em vista que não assiste às especificidades de cada educando, sendo ele deficiente ou não. (COSTA, 2010).

É importante e se faz necessário que a escola, em seu projeto político-pedagógico, vise ao atendimento da diversidade dos alunos, atentando não apenas para a questão da efetivação do acesso desses alunos à escola, mas também o acesso ao conhecimento em espaços escolares democráticos. (COSTA, 2010, p. 137).

Essa carência na obtenção de recursos, materiais didáticos próprios e currículo pedagógico adequado, colabora para a manutenção da inclusão precária e marginal.

De mais a mais, não apenas a proposta pedagógica inovadora e libertadora é suficiente para superar os desafios existentes na educação inclusiva; há de ser percorrida longa jornada para se alcançar um patamar de ensino que atenda plenamente as singularidades dos alunos com deficiência na educação regular, baseada na legislação vigente e nos princípios humanizadores. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

Outro ponto de relevante destaque é a questão estrutural das instituições de ensino. A escola pública, em especial, não consegue atender todo o tipo de deficiência muito em virtude da escolha de programas que restringem o investimento voltado à educação. Observa-se que maioria das construções não oferecem condições acessibilidade e não dispõem de ferramentas necessárias para atender alunos com deficiência. (DAINEZ e SMOLKA, 2019).

Desse modo, o potencial processo de educação, socialização e humanização dos alunos atípicos e típicos falha quando a instituição deixa de prestar a devida assistência às peculiaridades dos alunos. (DAINEZ e SMOLKA, 2019).

Existem ressalvas nas redes de ensino, ademais, quanto à necessidade de adequação do espaço físico, pois muitos obstáculos enfrentados na educação também estão ligados ao excesso de alunos em sala de aula, às barreiras arquitetônicas e à falta de recursos materiais especializados.

As condições objetivas e estruturais influem diretamente no processo de ensino-aprendizagem. Instituições de ensino que possuem toda infraestrutura necessária, acolhe o estudante e valoriza-o como sujeito de direitos. Nessa perspectiva, quando há condições físicas adequadas no ambiente escolar, também é oportunizado o

desenvolvimento da sensibilidade e da identificação do aluno com deficiência com os demais colegas. (COSTA, 2010).

Quanto a isso, importante a discussão acerca da adaptação do espaço escolar bem como tê-la como propósito para efetivação da educação inclusiva emancipadora. A viabilização de instituições e salas inclusivas, onde se torna possível o convívio social de alunos com e sem deficiências suscita nos indivíduos, envolvidos nessa relação, a reflexão acerca do modelo organizacional da sociedade e promove educação voltada à sensibilização e à conscientização. (COSTA, 2010).

Dessa forma, além da necessária reestruturação do ambiente escolar, a formação continuada e de qualidade e as condições de trabalho precisam ser favoráveis ao ensino, para que o professor invista, efetivamente, no aprendizado dos alunos. (PAPI e ROSA, 2017).

Como se percebe, afinal, a formação profissional dos docentes e demais gestores, a participação ativa da sociedade e a estrutura adequada para recebimento de alunos com deficiência na educação regular tende fazer da escola um ambiente propício à convivência em direitos humanos. A educação em e para os direitos humanos, voltada para inclusão, é uma ferramenta de mudança dos costumes e cultura que ainda se apresenta preconceituosa. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

Os benefícios da realização da educação inclusiva e as formas de implementação de políticas públicas

A concepção de um sistema educacional inclusivo é, antes de tudo, responsabilidade de toda a sociedade. Como comunidade, deve-se transpor as barreiras físicas e romper com o preconceito e atitudes que acentuam a exclusão social. Nas palavras de WERNECK (2000, p. 21), a “Inclusão é, primordialmente, uma questão ética”.

Iniciativas e políticas institucionais são, também, de fundamental importância para o acesso e permanência estudantil de alunos com deficiência nas instituições de ensino. Surge, dessa forma, a necessidade de organizar, no sistema de ensino Brasileiro, programas que viabilizem as estratégias de ensino-aprendizagem adequadas para todos

os alunos, que colaborem na troca de experiências e na formação profissional dos agentes envolvidos nesse processo. (ALEXANDRE e MINEIRO, 2010).

Para Werneck (2000, p. 55),

A escola inclusiva faz críticas ao modo parcial pelo qual o sistema de cascatas propõe a inserção de alunos com necessidades educativas especiais. Questiona tanto a educação especial quanto regular, tal como se apresentam atualmente. E justifica: só existe uma educação, por isso não cabe dividir o ensino em modalidades.

Para além disso, o ambiente escolar que desenvolve pedagogia inclusiva, que considera as desigualdades de cada sujeito torna a escola transformadora das realidades. Desenvolver o tema dos direitos humanos em âmbito escolar, portanto, contribui para assegurar e efetivar os direitos das pessoas com deficiência, garantido o acesso à educação de qualidade e a permanência na escola, visando uma sociedade menos desigual e mais justa. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

Outro fator importante para educação inclusiva é a possibilidade de convívio dos alunos com deficiência com colegas sem deficiência. Essa interação favorece o desenvolvimento social, biológico e psíquico desses sujeitos; os faz reconhecer como indivíduo inserido na sociedade, capaz de evoluir nas mais variadas dimensões. (COSTA, 2010).

A presença de alunos com deficiência em sala de aula, juntamente com outros sujeitos sem deficiência aparente, promove a dinâmica de interações entre eles e essas interações se intensificam conforme o aluno ocupa seu espaço no ambiente de ensino. (DAINEZ e SMOLKA, 2019).

Todos os agentes envolvidos na educação de alunos atípicos e a comunidade escolar aprende a respeitar a singularidade de cada um, a conviver com a diversidade humana, bem como desenvolvem sentimentos de cooperação e cuidado que, por consequência, desperta a socialização e o desenvolvimento pedagógico e cultural dos alunos com deficiência. (DAINEZ e SMOLKA, 2019).

Com o mesmo fundamento, Costa (2010, p. 131) observa que

pensar a educação nessa perspectiva é admitir que alunos com deficiência não são meros expectadores e que podem aprender juntos, compartilhado uma educação na qual a aprendizagem não ocorra em contextos segregados. Mas, perceber nos alunos, através da experiência com os mesmos (sic),

possibilidades de aprendizagem para todos em salas de aulas acolhedoras e solidárias.

A presença de alunos com deficiências favorece ambiente de afetividade, e sociabilidade, pois sensibiliza os demais alunos e faz com que se fortaleça o sentimento de pertencimento, que por consequência favorece a aprendizagem. Ainda, a escola inclusiva provoca mudança no modelo de ensino previamente fixado. A inclusão gera educação plural e democrática e os alunos de instituições de ensino que adotam essa postura tem ressignificada a sua identidade, não mais sendo enquadrada em modelos definidos pela sociedade conservadora. (MANTOAN, 2003).

Firmar a educação inclusiva nos pilares e princípios da democracia é garantir que pessoas com deficiência possam ter acesso à aprendizagem, por meio de diversas alternativas encontradas no ambiente escolar. (CAMARGO, 2017). “A inclusão é um paradigma que se aplica aos mais variados espaços físicos e simbólicos. Os grupos de pessoas, nos contextos inclusivos, têm suas características idiossincráticas reconhecidas e valorizadas. Por isto, participam efetivamente.” (CAMARGO, 2017, p. 1).

Tem que se ter em mente, ainda, que a inclusão é uma troca, em que toda a sociedade se beneficia ao final. A escola é o ambiente se inicia o convívio e a interrelação no convívio social, é o começo de tudo. A democracia representa a inclusão. Não subsiste a democracia sem a educação e essa, tampouco, sem um estado democrático de direito. Dessa maneira, toda pessoa em idade escolar merece receber educação de qualidade. (WERNECK, 2000).

A igualdade de acesso e permanência escolar deve ser assegurada a todos os sujeitos, e isso significa conceber tratamento isonômico aos iguais e tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

O ser humano é intrinsecamente gregário e o seu progresso conecta-se com seu meio social, que afeta diretamente no comportamento, relações humanas e na formação psíquica, intelectual e cultural. Dessa maneira, a inclusão escolar, além de beneficiar todos os alunos, beneficia toda a sociedade. Para além disso, fomentar o processo de inclusão é medida importante para a efetivação da cidadania, que com ela desperta uma sociedade mais justa e igualitária. (WERNECK, 2000).

Para que sejam alcançados os objetivos da educação especial, na perspectiva inclusiva, as diferenças devem ser consideradas na elaboração do currículo pedagógico flexível para atender às particularidades de alunos com deficiência, incentivando, inclusive, a participação da família e da comunidade na sua execução. Um espaço que desenvolve pedagogia inclusiva, que considera as desigualdades de cada sujeito, torna a escola transformadora das realidades. (MARIUSSI, GISI e EYNG, 2016).

Ainda, as turmas devem ser menores, de modo que todos os alunos possam ser acomodados de forma adequada dentro das instituições. E mais ainda, as barreiras estruturais, que inviabilizam o acesso ou a fruição do espaço físico devem ser eliminadas para que a circulação dos alunos seja livre e autônoma.

Outro ponto que merece relevância é a formação dos profissionais que atuam no ensino inclusivo. A interação entre aluno-professor-conhecimento exige capacitação continuada voltada ao atendimento dos sujeitos com deficiência.

A formação continuada do professor, as atividades desenvolvidas, os recursos utilizados em sala de aula e o trabalho pedagógico devem considerar as particularidades dos alunos com deficiência, bem como deve ser garantida a assistência pedagógica constante para alcançar os objetivos propostos pela educação. (DAINEZ e SMOLKA, 2019).

Assim, para que possa haver uma inclusão plena, assegurando o direito fundamental de acesso à educação à todas as pessoas, as ações educativas devem ser orientadas de forma a conhecer e considerar as especificidades da deficiência e as possibilidades de progresso, de socialização e convivência de cada sujeito. (DAINEZ e SMOLKA, 2019).

O ambiente escolar, por fim, deve cumprir sua função social, a comunidade deve apoiar e incentivar a criação de medidas efetivas de inclusão na educação e das formas de se relacionar com o conhecimento, atendendo às demandas de cada aluno envolvido no processo de ensino e aprendizagem.

Conclusões

Deste modo, mesmo diante dos avanços legislativos para acesso, permanência e progressão do ensino às pessoas com deficiência, na educação básica e nas redes de ensino, é válido retomar os dispositivos legais existentes e pensar criticamente acerca da educação inclusiva e ações que propiciem, efetivamente, a participação e permanência de todos os estudantes, no ambiente escolar.

É imprescindível a superação de obstáculos estruturais, materiais, humanos e didáticos no espaço de ensino-aprendizagem, bem como, compreender que, para atingir os objetivos propostos pelos instrumentos normativos, requer luta permanente. O ensino de pessoas com e sem deficiência tem de ser marcado pelo compromisso social de mudança e desenvolvimento humano.

Como demonstrado, a educação inclusiva vem acompanhada de barreiras, que ultrapassam as forças dos profissionais envolvidos no processo educativo. Um conjunto de fatores impedem que o ensino-aprendizagem de pessoas com deficiência atenda-os de forma plena e com qualidade. Deste modo, implementação de políticas que incentivem a formação continuada dos docentes e agentes envolvidos, em e para os direitos humanos; a melhoria estrutural das instituições de ensino e a obtenção de recursos e materiais didáticos que contribuam para inclusão, possibilitará a superação da ideia de inclusão precária e marginal no ensino regular.

De mais a mais, é fundamental a efetivação da educação inclusiva, pois esta, além de transpor barreiras relacionadas ao ensino de todos os alunos da comunidade escolar, é capaz de gerar um processo construtivo do ser humano, em várias dimensões, como, a social, cultural e econômico.

Portanto, reconhece-se os avanços relacionados à educação inclusiva, embora todas as adversidades existentes. Mas deixa evidente que há de ser percorrida longa jornada para se alcançar um patamar de ensino que atenda plenamente as singularidades dos alunos com deficiência na educação regular.

Agradecimentos

Ao programa de especialização de Educação em Direitos Humanos da UFVJM. Ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Saúde, Sociedade e Ambiente; a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Referências

ALEXANDRE, C. A. S.; MINEIRO, C. C. G. Caminhos da educação inclusiva: apreensão da realidade e comprometimento com a educação inclusiva. In: Silva, M. G.; Carvalho, M. B. W. B. (Org.). *Faces da inclusão*. São Luís, EDUFMA, 2010, p.191-216.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa*. 2.ed. São Paulo (SP): Pioneira, 2000.

BAPTISTA, Claudio Roberto. Política pública, educação especial e escolarização no Brasil. In: Reunião Nacional da ANPED. 45., 2019, São Paulo (SP). *Anais eletrônicos...* São Paulo (SP): Educação e Pesquisa. 2019, p. 1-19. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945217423>>. Acesso em 24 mar. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 20 mar. 2022.

BRASIL. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)*. Censo da Educação Básica 2019: Resumo Técnico. Brasília, 2020.

BRASIL. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)*. Censo Escolar da Educação Básica 2021: divulgação do resultado. Brasília, 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm>. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015*. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 21 jul. 2021.

BRASIL. *Ministério da Educação*. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEED, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2021.

CAMARGO, Eder Pires de. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces. *Ciência & Educação*. Bauru, v. 23, nº 1, jan./mar. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-73132017000100001. Acesso em: 31 mar. 2022.

CARVALHO, Mariza Borges Wall Barbosa de. Professores na educação especial: aspectos da política educacional maranhense. In: Silva, M. G.; Carvalho, M. B. W. B. (Org.). *Faces da inclusão*. São Luís, EDUFMA, p.98-120, 2010.

COSTA, Valdelúcia Alves da. Educação inclusiva – para quê?: Experiências na escola pública. In: Silva, M. G.; Carvalho, M. B. W. B. (Org.). *Faces da inclusão*. São Luís, EDUFMA, p.121-144, 2010.

DAINEZ, Débora e SMOLKA, Ana Luiza Bustamante. A função social da escola em discussão, sob a perspectiva da educação inclusiva. In: Reunião Nacional da ANPED, 37., São Paulo (SP). *Anais eletrônicos...* São Paulo (SP): Educação e Pesquisa. v. 45. p. 1-18, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945187853>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

DIAS, Maria Tereza Fonseca e GUSTIN, M. B. S. (2010). *(Re)Pensando a pesquisa Jurídica*. 3.ed. Belo Horizonte (MG): Del Rey.

GIROUX, Henry Armand. *Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem*. Tradução de Daniel Bueno. Porto Alegre: Artmed, 1997.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.). *Em defesa da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: análise e manifestação sobre a proposta do Governo Federal de reformar a PNEEPEI (MEC/2018)*. Campinas (SP): Laboratório de Estudos e Pesquisa em Ensino e Diferença, (LEPED) (FE/ Unicamp), 2018.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão Escolar: O que é? Por que? Como fazer?*. São Paulo: Moderna, 2003.

MARIUSSI, Madalene Isabel, GISI, Maria Lourdes e EYNG, Ana Maria. A Escola como Espaço para Efetivação dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência. In: *Revista Brasileira de Educação Especial*. v. 22, n. 3, p. 443-454. ISSN 1980-5470, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-65382216000300010>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

NOZU, Washington Cesar Shoit, ICASATTI, Albert Vinicius e BRUNO, Marilda Moraes Garcia (2018). Educação inclusiva enquanto um direito humano. In: *Revista Inclusão*

Social. 2018 v. 11, n.1. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4076>>. Acesso em: 6 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 25 mar. 2022.

ROSA, Kaira Barbosa da e PAPI, Silmara de Oliveira Gomes. Os professores e os desafios da inclusão de alunos com deficiência no ensino comum. *In: XIII Congresso Nacional de Educação – EDUCERE*. Curitiba. XIII EDUCERE: Formação de professores: contextos, sentidos e práticas. Curitiba: Editora Champagnat, 2017. p. 13831-13846, 2017. Disponível em: < https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24453_11921.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 56, 2003.

WERNECK, Claudia. *Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva*. 2 ed. Rio de Janeiro (RJ): WVA, 2000.

Processo de Avaliação por Pares: (*Blind Review* - Análise do Texto Anônimo)

Revista Científica Vozes dos Vales - UFVJM - Minas Gerais - Brasil

www.ufvjm.edu.br/vozes

QUALIS/CAPES - LATINDEX: 22524

ISSN: 2238-6424